



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

Gabinete do Prefeito Municipal  
**MENSAGEM PROJETO DE LEI N.º 74/2023.**

ILUSTRE PRESIDENTE (A)  
CAROS VEREADORES (AS)

O Projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva obter autorização para que o Poder Executivo Municipal possa restituir os valores das contribuições vertidas por servidores ao RPPS incidentes sobre as funções gratificadas, que à época de suas contribuições eram passíveis de incorporação aos proventos de aposentadoria e que por força da vedação estabelecida pelo art. 9º da EC 103/2019 não mais podem ser incorporados à aposentadoria.

Assim, para que os servidores não sejam prejudicados, entende-se pertinente que lhes seja feita esta restituição, pelo erário municipal.

Registra-se que a restituição deve ser feita pelo erário municipal e não pelo fundo, tendo em vista que estes valores contaram como disponibilidade do fundo para efeitos de avaliação do passivo atuarial e, assim, contribuíram para a redução dos índices de repasses, em especial da amortização do passivo e, assim, a arrecadação do fundo seria a mesma. Por outro lado, se estas contribuições não integrassem as disponibilidades seriam maiores os percentuais de contribuição do erário.

Portanto, a restituição pelo erário municipal apenas estará devolvendo aos servidores um recurso que foram recolhidos a menor por que as disponibilidades deixaram

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 31 de Julho de 2023.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Gabinete do Prefeito Municipal  
PROJETO DE LEI Nº 74/2023

“AUTORIZA A RESTITUIÇÃO AOS SERVIDORES DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO RPPS INCIDENTES SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E NA FORMA DO INCISO I DO ART. 13, C/C PERMISSIVO DO § 4º DO ART. 14, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 751/2006 NÃO INCORPORÁVEIS PARA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e que promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir aos servidores municipais os valores das contribuições vertidas ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social instituído pela Lei Municipal nº 751/2006 e suas alterações, que não podem ser incorporadas aos proventos de aposentadoria por força da ENC 103/2019:

I – incidentes sobre o valor de Função Gratificada, Gratificações de Direção e Outras Gratificações que constituíam base de contribuição;

II – recolhidas nas forma do inciso I do art. 13 c/c o permissivo do & 4º do art. 14 vigente à época da Lei 751/2006.

Art. 2º - As contribuições apenas serão restituídas aos servidores em atenção a requerimento formal dirigido ao Prefeito Municipal, indicando os períodos e os valores mês a mês, originais e corrigidos pelo IPCA desde a data da contribuição e com incidência de juros de 6% ao ano, 0,5% ao mês não cumuláveis, estes contados a contar da data do protocolo do pedido de restituição.

Parágrafo Único – Excepcionalmente em face das circunstâncias especiais, para efeitos de prescrição será adotado o prazo prescricional de 10 anos fixado pelo STJ no Recurso Especial nº 1.803.627 tendo como marco a data da EC 103/2019, o que resulta na prescrição das contribuições anteriores a 12 de novembro de 2009.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá pactuar parcelamento dos valores a restituir, em prazo não superior a 12 meses e com parcela não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), hipótese que este pagamento será incluído na folha de pagamento mensal.


Art. 4º - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei com a seguinte caracterização:

3390939900000 – RESTITUIÇÕES DIVERSAS

Paragrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirão de fonte os recursos decorrentes da utilização parcial do superávit financeiro do recurso LIVRES do exercício de 2022.

Art. 5º - Revogadas as Disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista das Missões, 31 de julho de 2023.

  
RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.